

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2026**

Dispensa de Licitação

Processo de contratação CRCPR nº 16/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000016/2026-54

Fica a CONTRATADA:

TARCISO SOARES JUNIOR AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ 14.138.492/0001-90

Rua Chile, 978

Bairro Rebouças

CEP 80.215-170

Curitiba – PR

Fone: (41) 98843-9737

Endereço de e-mail contrato: cwbpeliculas@gmail.com

AUTORIZADA a prestar os serviços abaixo descritos, com fornecimento de materiais, conforme especificações, informações, proposta comercial e nos demais documentos integrantes do **Procedimento de Contratação nº 16/2026 – Dispensa de Licitação**:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e aplicação de película de proteção solar automotiva (insulfilm), fabricada em nano cerâmica, tipo fumê, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 960/2022. O material deve ser de alta resistência, garantindo o bloqueio de ao menos 98% dos raios UV e 40% dos raios IF, com transparéncia G35. O material deve ser aplicado em todas as portas laterais (dianteiras e traseiras) e vidro traseiro do veículo Corolla Cross XRX 1.8 HV CVT, devendo a Contratada proceder à limpeza e preparo dos vidros para aplicação do material.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 750,00

CONTRATANTE E LOCAL DE INSTALAÇÃO**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

CNPJ: 76.592.559/0001-10

R. XV de novembro, nº 2987

Alto da XV

CEP 80045-340

Curitiba – PR

Telefone: (41) 3360-4700

e-mail: gestaodecontratos@crcpr.org.br

CONDICÕES GERAIS



1. O prazo de conclusão para prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão desta Autorização de Serviço.
2. Garantia mínima de 3 (três) anos contra deslocamento, bolhas e demais problemas que possam ser relacionados a defeitos na aplicação, como também, na qualidade dos materiais aplicados.
3. Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso identificados vícios na execução, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
4. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente à parcela executada da contratação e incidente após a execução, efetiva e adequada do objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
6. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
7. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
8. É direito do CRCPR rejeitar o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais, bem como exigir as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo da sujeição da Contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme o caso e nos termos definidos no Termo de Referência vinculado.
9. Caso a Contratada, sem justa causa, atrasse na execução, deixe de executar ou cometa as demais condutas disciplinadas no item 20 do respectivo Termo de Referência.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional